

REFORMA TRIBUTÁRIA: VAI SER BOM?

Eric Castro e Silva

Cel: (81) 9.9606.3311

- Advogado no Recife e em Brasília
- Prof. Direito Tributário da UFPE-FDR
- Doutor em Direito pela USP
- Mestre em Direito pela Universidade de Cambridge

CASTROESILVAGALVÃO
A D V O G A D O S

I - Hoje não são 4 tributos sobre o consumo (PIS/COFINS, IPI, ICMS e ISS).

São milhares:

- **ICMS:** multiplicidade de regimes especiais por Estados e por mercadoria;
 - Falência da não cumulatividade: “crédito físico”, não restituição, etc.
- **IPI:** dificuldade na classificação dos produtos.
- **ISS:** onde é devido? Na sede do prestador ou no local da prestação?
- **PIS/COFINS:** o que é receita? O que é insumo?

II - Impossível atender a 5596 Fiscos (5568 Municípios + 27 Estados + União).

- Maior custo de conformidade do mundo (obrigações acessórias).

III - Não acompanhou a revolução econômica.

- Impossível hoje separar mercadoria e serviço.

IV - Anti-isonômico.

- O que justifica serviço pagar 5% (ISS) e mercadoria 18% (ICMS)?

V - Ausência de transparência.

- Até hoje não se sabe o custo efetivo dos tributos sobre bens e serviços.

VI - Guerra fiscal

Resumo: é um dos piores sistemas do mundo.

- **É injusto:** paga mais quem tem menos;
- Se arrecada com um **altíssimo custo** para o Fisco e contribuintes;
- **É inseguro:** não se sabe se o pago está correto (espera-se no mínimo 5 anos);
- **Altíssima litigiosidade:** R\$ 1,091 trilhões só no CARF, inviabiliza o Judiciário, etc.

SOLUÇÃO PROPOSTA:

- Unificar a tributação do consumo com o IBS/CBS, e
- Criar um Imposto Seletivo (IS)

I - IBS e CBS deverão ser idênticos. Mesmos:

- Fatos geradores (art. 149-B);
- Bases de cálculo (art. 149-B);
- Imunidades (art. 149-B);

I - IBS e CBS deverão ser idênticos. Mesmos:

- Regimes favorecidos (art. 156-A, § 1º, XI);
- Regras de não cumulatividade
 - Creditamente integral e imediato (art. 156-A, § 1º, VIII);
- Vedado o cálculo “por dentro” (art. art. 156-A, § 1º, X)

II - Única diferença permitida: **ALÍQUOTAS** (art. 156-A, § 1º, V)

- Para contribuinte alíquota é sempre **UNA** (art. 156-A, § 1º, VII);
- **Alíquota de referência:** fixada pelo Senado, com auxílio do TCU (art. art. 156-A, § 1º, XII).

III - Arrecadação no destino (art. art. 156-A, § 1º, VII)

IV - Apenas 2 Fiscos:

- Federal (CBS): Receita Federal do Brasil
- Estadual/Municipal (IBS): Conselho Federativo (art. 158-B)

V- Imposto Seletivo (IS):

- Finalidade extrafiscal: desincentivar consumo prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (art. 153, VIII).

SOLUÇÃO PROPOSTA:

Vai ser bom?

- Positivos
- Negativos
- Dúvidas.

The image features a solid tan background. On the left side, there is a vertical blue line that starts at the top, goes down, has a horizontal blue bar extending to the left, goes down again, and then has a horizontal blue line extending to the right. At the bottom of the page, there is a horizontal blue line that is broken in the middle by a small, solid blue rectangular block.

ASPECTOS POSITIVOS:

I - Redução da complexidade/custo de conformidade:

- Obrigações acessórias (declarações, sistemas, etc)
- Multiplicidade de legislações;
- Multiplicidade de interpretações.

II - Transparência:

- Consumidor-eleitor vai saber efetivamente quanto paga de tributo.

III - Não cumulatividade plena:

- Paridade tributária entre produtos internacionais e nacionais.
 - Exonera totalmente exportações
 - Onera importações na mesma proporção dos nacionais
- Reduz o custo do tributo (e o preço) que é suportado pelo consumidor final.

IV - Acaba com a distinção entre bens e serviços:

- Efeito colateral: aumento brutal da carga em serviços.

V - Acaba com a Guerra Fiscal

- É bom para Pernambuco??

The image features a solid tan background. On the left side, there is a vertical blue line that starts from the top edge, passes through a thick blue horizontal bar, and ends with a short horizontal segment at the bottom. At the bottom of the page, there is a long horizontal blue line that is broken in the middle by a thick blue rectangular block. The text 'ASPECTOS NEGATIVOS:' is centered in the upper half of the page in a white, bold, sans-serif font.

ASPECTOS NEGATIVOS:

I - Imposto Seletivo (IS): art. 153, VIII

- **Justificativa:** apenas sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (art. 153, VIII)
- **Extrafiscal:** alíquota se altera sem ser por lei (art. 153, § 1º)
 - Substitui função extrafiscal hoje do IPI

I - Imposto Seletivo (IS): art. 153, VIII

- **Realidade:** vai incidir sobre energia elétrica, telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais (§ 3º art. 155)
- **Realidade:** vai integrar a base de cálculo do IBS e da CBS (art. 153, § 6º, II)
- **Realidade:** na prática será um adicional de qualquer outro tributo já existente (art. 153, § 6º, III)
- **Resumo:** É um adicional de qualquer tributo, seja sobre consumo, renda, patrimônio, e não terá qualquer relevância no desincentivo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

II - Contribuição dos Estados sobre Produtos primários (art. 20 ADCT).

- **Realidade:** apenas um imposto sobre alimentos;
- Para os estados produtores (anti-isonômico);
- Cumulativo (sem competitividade);
- Não se sabe se imuniza nas exportações (sem competitividade);

DÚVIDAS:



I - Qual vai ser a ALÍQUOTA?

- Ninguém sabe
- Só se sabe que vai ser uma das mais altas do mundo

II - É constitucional fundir a competência dos Estados e Município?

- Só o Supremo Tribunal Federal pode dizer

III - Vai conseguir manter a identidade do IBS/CBS?

- Os projetos, a tramitação, a aprovação e a aplicação da Leis Complementares;
- Os regulamentos expedidos pelo Conselho Federativo e pela Receita Federal;
- A interpretação administrativa do Conselho Federativo e do CARF;
- Palavra final: Supremo Tribunal Federal .

IV - Quem vai fiscalizar o IBS?

- Conselho Federativo apenas arrecada e distribui arrecadação.
- Fiscalização (autos de infração, etc) continua com as mais de 5000 SEFAZs?

V - Representação judicial do IBS

- Quem inscreve em dívida ativa?
- Quem cobra na Justiça?

VI - Transição

- Vai ser transitória?
- 10 anos para os contribuinte
 - A complexidade pela vigência dos 2 sistemas (velho/novo)
- 50 anos para o princípio do destino
 - Pernambuco ganha ou perde?

VII - SIMPLES NACIONAL

- **Objetivo:** garantir crédito ao adquirente do contribuinte no SIMPLES
- **Duas alternativas:**
 1. Permite que adquirente tome *crédito “em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único”* (art. 146, § 2º, II)
 - **Dúvida:** como vai ser calculado o crédito?
 2. Contribuinte no Simples pode recolher separadamente IBS/CBS para dar o crédito ao seu cliente (art. 146, § 3º)
 - **Dúvida:** é uma adesão parcial ao Simples? Fica de fora o IBS/CBS e demais tributos (IRPJ/CSLL e CPP) ficam no Simples?
 - Tem que ser **via Lei Complementar**

OBRIGADO

CASTROESILVAGALVÃO
A D V O G A D O S

Rua Frei Matias Tevis, 280 - Sala 211
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite
Recife/PE - CEP 50070-450

 falecomagente@castroesilva.adv.br

 +55 81 3039 0143

 castroesilva.adv.br

 81 9 9606.3311

 Eric Castro e Silva

 ericcastroesilva

 eric@castroesilva.adv.br